Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111
Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

INEXIGIBILIDADE Nº 003-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2025.
DATA DA RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 06/01/2025.
BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.
OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa visando à **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto ao setor de licitações e contratos**, na orientação e acompanhamento de processos internos, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirataia/BA.

VALOR GLOBAL: R$ 66.000,00	**ESPÉCIE:** Serviços

EMPRESA CONTRATADA:
MIRIAM SILVA MEIRA ME – GL ASSESSORIA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 18.942.442/0001-90, estabelecido na Rua 30 de julho, n° 11B, CEP: 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino/BA.

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Da Área Requisitante:

DIRETORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Diretoria Administrativa
Sr. GILSON DE OLIVEIRA SANTOS

Para:

PRESIDÊNCIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Gabinete do Presidente
Sr. ANTÔNIO SANTOS DE JESUS

Assunto:

Solicitamos de V. Sª, a autorização para instauração de processo administrativo, que tem como **OBJETO:** Contratação de empresa visando à **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto ao setor de licitações e contratos**, na orientação e acompanhamento de processos internos, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirataia/BA.

1. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

I. A contratação deste objeto justifica-se para atender as demandas do planejamento geral, constituído de bens destinados às atividades institucionais e seus objetivos. O objeto desta contratação possui a necessidade de serem executados de forma frequente, com entregas parceladas, com previsão da quantidade de demandas a serem adquiridas por esta secretaria.

II. A aquisição deste objeto justifica-se pela necessidade contínua na **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto ao setor de licitações e contratos**, na orientação e acompanhamento de processos internos, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirataia/BA. Tais itens são indispensáveis para manter a regularidade e garantir a continuidade das atividades administrativas, desta secretaria, e que sem a contratação dos mesmos poderá ocorrer prejuízos para a administração pública e paralisação dos diversos serviços, projetos e programas desenvolvidos pelo município.

A contratação destes serviços voltados a **assessoria e apoio técnico operacional junto ao setor de licitações**, justifica-se pela necessidade de garantir que os serviços a serem prestados durante o exercício são complexos e demandam conhecimento e experiência técnica na área de licitações, e que o setor de licitações e os servidores que ali estão, irão adquirir mais preparo e conhecimento na área, evitando prejuízos à gestão pública, estando sempre de acordo com a nova lei de licitações, assegurando assim a prestação de serviços com transparência, eficiência e economicidade. A contratação dessa consultoria irá comprometer diretamente a base mínima de conhecimento e alinhamento da gestão com as regras e boas práticas relacionadas aos processos licitatórios e a nova lei de licitações, evitando expor o município a possíveis práticas inadequadas e ultrapassadas.

III. A continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos aos

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Da Área Requisitante:

DIRETORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Diretoria Geral
Sra. ALINE FERREIRA DE SOUZA

Para:

PRESIDÊNCIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Gabinete do Presidente
Sr. ANTÔNIO SANTOS DE JESUS

Assunto:

Solicitamos de V. Sª, a autorização para instauração de processo administrativo, que tem como **OBJETO:** Contratação de empresa visando à **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto ao setor de licitações e contratos**, na orientação e acompanhamento de processos internos, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirataia/BA.

1. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

I. A contratação deste objeto justifica-se para atender as demandas do planejamento geral, constituído de bens destinados às atividades institucionais e seus objetivos. O objeto desta contratação possui a necessidade de serem executados de forma frequente, com entregas parceladas, com previsão da quantidade de demandas a serem adquiridas por esta secretaria.

II. A aquisição deste objeto justifica-se pela necessidade contínua na **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto ao setor de licitações e contratos**, na orientação e acompanhamento de processos internos, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirataia/BA. Tais itens são indispensáveis para manter a regularidade e garantir a continuidade das atividades administrativas, desta secretaria, e que sem a contratação dos mesmos poderá ocorrer prejuízos para a administração pública e paralisação dos diversos serviços, projetos e programas desenvolvidos pelo município.

A contratação destes serviços voltados a **assessoria e apoio técnico operacional junto ao setor de licitações**, justifica-se pela necessidade de garantir que os serviços a serem prestados durante o exercício são complexos e demandam conhecimento e experiência técnica na área de licitações, e que o setor de licitações e os servidores que ali estão, irão adquirir mais preparo e conhecimento na área, evitando prejuízos à gestão pública, estando sempre de acordo com a nova lei de licitações, assegurando assim a prestação de serviços com transparência, eficiência e economicidade. A contratação dessa consultoria irá comprometer diretamente a base mínima de conhecimento e alinhamento da gestão com as regras e boas práticas relacionadas aos processos licitatórios e a nova lei de licitações, evitando expor o município a possíveis práticas inadequadas e ultrapassadas.

III. A continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos aos

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

administrados. O fato é amplamente difundido na Doutrina, onde se cita o insigne doutrinador Marçal Justen Filho, discorrendo acerca do tema:

> "A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro."

IV. Desta forma a aquisição do objeto supracitado, se faz necessário evitando assim a paralisação dos serviços que possam causar prejuízos de ordem econômico e administrativo para a Gestão Pública.

2. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA.

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Contratação de empresa visando à **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto ao setor de licitações e contratos**, na orientação e acompanhamento de processos internos, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirataia/BA.	MÊS	12

I. As quantidades foram levantadas através desta secretaria em visita a cada setor, onde foram verificadas as necessidades para o bom funcionamento do serviço público, também foi utilizado como base solicitações e aquisições realizadas em processos licitatórios do exercício anterior.

II. As quantidades contemplam a necessidade da prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica a ser utilizada durante este exercício, garantindo um bom atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ibirataia/BA.

3. LEGISLAÇÃO ESPECIFICA.LEI 14.133/2021.

I. Lei Federal n° 14.133/2021.

4. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Baixa: ( ) Média: ( ) Alta: (X)

5. MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO/ RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

Responsável pela Fiscalização do Contrato:

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

Nome: **Thais Nascimento dos Santos**

Responsável pela Gestão do Contrato:
Nome: **Aline Ferreira De Souza**

6. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A CONTRATAÇÃO.

I. A previsão do início desta contratação, levando em conta o grau de prioridade para atender as necessidades desta administração, deverá ser feita em até 30 (trinta), tempo médio para que toda a fase preparatória do processo licitatório seja concluída.

7. DOS DOCUMENTOS EM ANEXO

I. Deverá compor este documento os seguintes anexos:

a) ETP – Estudo Técnico Preliminar;

b) Estudo de Análise de Risco;

c) Termo de Referência

Neste termos, encaminha-se para ciência da demanda e autorização para prosseguimento, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

Ibirataia/BA, 02 de janeiro de 2025.

GILSON DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor Administrativo
Decreto: 524/2025

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

DA PRESIDÊNCIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Gabinete do Presidente
Sr. ANTÔNIO SANTOS DE JESUS

PARA DIRETORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Diretoria Administrativa
Sr. GILSON DE OLIVEIRA SANTOS

Diante do ofício de solicitação de abertura do processo de contratação, encaminhada pela **DIRETORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, que justificou a real necessidade da contratação de empresa visando à **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto ao setor de licitações e contratos**, na orientação e acompanhamento de processos internos, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirataia/BA, acolho as justificativas e defiro à solicitação do secretário, AUTORIZANDO ao setor de Licitação, a abertura do processo de contratação, ouvindo-se os setores responsáveis durante o Processo Administrativo, juntando nos autos os seguintes documentos:

1 – Autuação do Processo Licitatório;

2 – Levantamento de preço médio, para compor o preço referencial de aquisição, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal 14.133/21;

3 – Parecer Financeiro e Contábil, prevendo a existência de dotação orçamentária para atender a contratação, em atendimento ao pleito da Secretaria Solicitante;

4- Estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso;

5 – Parecer Jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Ibirataia - BA, 02 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO SANTOS DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

AUTUAÇÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2025.

Aos **02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025**, foi autuado este **Processo Administrativo**, após receber o(s) DFD – Documento de Formalização de Demanda da Diretoria do Legislativo Municipal de Ibirataia, deferida e encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Exmo. Sr. **ANTÔNIO SANTOS DE JESUS**, objetivando a contratação de empresa visando à **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico operacional junto ao setor de licitações e contratos**, na orientação e acompanhamento de processos internos, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirataia/BA.

Silvan Silva Menezes
Agente de Contratação

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

LEGISLAÇÃO

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f45108-385f-4115-bc4b-5b223c420111
Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
CASA AGENOR GONÇALVES MEIRA
CNPJ 01.779.162/0001-32

PODER LEGISLATIVO – IBIRATAIA-BA
REGISTRADO
Sob o nº 528/2025 as Fls. 51v - 52
Livro nº 03 Próprio Decreto
Ibirataia (BA), 02 / 03 / 2025
COMISSÃO DE REGISTRO

DECRETO Nº 528/2025

Dispõe sobre a Nomeação do Agente de Contratação e Comissão de Apoio e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Ibirataia

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal que regulamentou a matéria, receocionado pelo Legislativo, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do Agente de Contratação e Comissão de Contratação;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica nomeado para atuar como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o seguinte Servidor:

a) **BEL°. SILVAN SILVA MENEZES**

Art. 2º – Ficam nomeados para comporem a Comissão de Apoio, nos termos da Lei nº 14.133/2021, os seguintes Servidores:

a) **MARCELO ALVES DO NASCIMENTO**
b) **CALINE SANTOS FONTES**
c) **THAIS NASCIMENTO DOS SANTOS**

Parágrafo Único – Havendo algum impedimento do Servidor aqui designado, o Presidente da Câmara, designará outro Servidor para a função equivalente.

Art. 3º – As atribuições dos Servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal regulamentador, recepcionado pelo Legislativo.

Art. 4º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor nesta data, e terá seus efeitos até 31 de dezembro de 2025.

Art. 6º – Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2025.

Antonio Santos de Jesus
Presidente da Mesa Diretora
Gestão 2025/2026

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

FISCAL DE CONTRATOS

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 00f45f18-385f-4119-bc4b-5b223c420111

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
CASA AGENOR GONÇALVES MEIRA
CNPJ 01.779.162/0001-32

PODER LEGISLATIVO – IBIRA... -BA
REGISTRADO
Sob o nº _____ as Fls. _____
... nº _____ Próprio _____
...(BA), ____ / ____ / _____
COMISSÃO DE REGISTRO

PORTARIA Nº 447/2025

Designa Servidoras para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos Administrativos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designadas as Senhoras Servidoras: **ALINE FERREIRA DE SOUZA, CALINE SANTOS FONTES e THAIS NASCIMENTO DOS SANTOS**, sob a Presidência da 1ª (primeira), para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos Administrativos desta Câmara Municipal, no Exercício Financeiro de 2025.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2025.

Antonio Santos de Jesus
Presidente da Mesa Diretora
Gestão 2025/2026

Praça 10 de Novembro, 07 – Bairro Rômulo Teotônio Calheira – Ibirataia – Bahia – CEP: 45.580 – 000
Telefones: (0**73) 3537 – 2104 / 3537 – 2431
camaraibirataia.ba.gov.br

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DADOS DO ESTUDO	
1. OBJETO A SER CONTRATADO:	Contratação de empresa visando à **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto ao setor de licitações e contratos**, na orientação e acompanhamento de processos internos, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirataia/BA.
2. SETOR REQUISITANTE:	Diretoria Legislativa

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

I. A contratação deste objeto justifica-se para atender as demandas do planejamento geral, constituído de bens destinados às atividades institucionais e seus objetivos. O objeto desta contratação possui a necessidade de serem executados de forma frequente, com entregas parceladas, com previsão da quantidade de demandas a serem adquiridas por esta secretaria.

II. A aquisição deste objeto justifica-se pela necessidade contínua na **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto ao setor de licitações e contratos**, na orientação e acompanhamento de processos internos, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirataia/BA. Tais itens são indispensáveis para manter a regularidade e garantir a continuidade das atividades administrativas, desta secretaria, e que sem a contratação dos mesmos poderá ocorrer prejuízos para a administração pública e paralisação dos diversos serviços, projetos e programas desenvolvidos pelo município.

A contratação destes serviços voltados a **assessoria e apoio técnico operacional junto ao setor de licitações e contratos**, justifica-se pela necessidade de garantir que os serviços a serem prestados durante o exercício são complexos e demandam conhecimento e experiência técnica na área de licitações, e que o setor de licitações e os servidores que ali estão, irão adquirir mais preparo e conhecimento na área, evitando prejuízos à gestão pública, estando sempre de acordo com a nova lei de licitações, assegurando assim a prestação de serviços com transparência, eficiência e economicidade. A contratação dessa consultoria irá comprometer diretamente a base mínima de conhecimento e alinhamento da gestão com as regras e boas práticas relacionadas aos processos licitatórios e a nova lei de licitações, evitando expor o município a possíveis práticas inadequadas e ultrapassadas.

III. A continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos aos administrados. O fato é amplamente difundido na Doutrina, onde se cita o insigne doutrinador Marçal Justen Filho, discorrendo acerca do tema:

> "A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro."

IV. Desta forma a aquisição do objeto supracitado, se faz necessário evitando assim a paralisação dos serviços que possam causar prejuízos de ordem econômico e administrativo para a Gestão Pública.

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

4. REQUISITOS NECESSARIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE PUBLICA:

A contratação deve ser feita em regime de empreitada por preço global, tendo em vista que a imprevisibilidade das demandas que possam surgir ao longo do contrato.

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, a fim de atender às demandas desta administração, de acordo com o quantitativo determinado.

Requisitos de habilitação da empresa: Serão exigidos que a as empresas que venham a ser contratadas apresentem documentos comprobatórios atendendo a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica.

5. PADROES MÍNIMOS DE QUALIDADE DO OBJETO:

Todos os serviços/itens a serem fornecidos a esta administração, deverão atender ao disposto na legislação quanto a sua obrigatoriedade para fins comerciais, de registro, de transporte, de armazenamento e de fabricação, junto aos órgãos de controle reguladores, pertinente a sua peculiaridade, como por exemplo: Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, e outros órgãos, conforme a legislação vigente para cada item. A gestão desse contrato será feita pela secretaria municipal de requisitante, que expedirá ordem de serviço; e recebidos e fiscalizados pelo fiscal de contrato, servidor designado para esse fim.

6. TIPO DE SERVIÇO

( ) Serviço não continuado
(X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
( ) Material de Consumo
( ) Material Permanente / Equipamento

7. TEMPO DE NECESSIDADE DO SERVIÇO:
O prazo para execução total dos serviços será de até 12 meses. Ao término da vigência, será verificado a possibilidade da prorrogação do contrato na forma da Lei 14.133/21.

Extinção Antecipada: A critério da Administração, a mesma poderá extinguir o contrato, sem ônus, caso não disponha de créditos orçamentários ou entenda que o contrato não oferece mais vantagem, conforme o Art. 106, inciso III.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO:	O mercado apresenta duas soluções para esse tipo de prestação de serviço, são elas: Solução 1: Prestação de serviços NÃO continuado. Solução 2: Prestação de serviços continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra, ou sob demanda.

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

	Esta Administração opta pela solução 2 pois permite que os serviços contratados estejam inseridos no cotidiano da administração, tomando conhecimento dos processos e rotinas inerentes à área, proporcionando assim uma maior produtividade, atendendo as necessidades e demandas da administração existentes no dia a dia. A solução em questão, prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, é um modelo de contratação usual, com padrões de desempenho e características usualmente encontradas no mercado, similar a inúmeras contratações realizadas pela Administração Pública. Este é um modelo que já está inserido no âmbito da Administração e que tem se mostrado bastante eficaz no que diz respeito a melhor execução e maior produtividade, em virtude de que estes serviços previstos em contrato estarem presentes nas atividades que a administração necessita. Os potenciais prestadores de serviços serão localizados mediante pesquisa de mercado, bem como pelos prestadores de serviço da mesma área que atuam junto aos demais órgãos públicos da região, respeitada a confiabilidade na prestação do serviço, bem como o reconhecimento público da qualidade do profissional.
9. DO LEVANTAMENTO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	I. As quantidades foram levantadas através desta secretaria em visita a cada setor, onde foram verificadas as necessidades para o bom funcionamento do serviço público, também foi utilizado como base solicitações e aquisições realizadas em processos licitatórios do exercício anterior. II. As quantidades contemplam a necessidade da prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica a ser utilizada durante este exercício, garantindo um bom atendimento as necessidades do Câmara Municipal de Ibirataia/BA. Assim, segue a abaixo a planilha quantitativa estimada a ser contratada:

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

10. QUANTIDADES ESTIMADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL
1	Contratação de empresa visando à **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto ao setor de licitações**, na orientação e acompanhamento de processos internos, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirataia/BA.	MÊS	12

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

O TRABALHO CONTEMPLARÁ

Assessoria na implementação e acompanhamento das atividades relacionadas às licitações e contratações administrativas, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Treinamento especializado a equipe de licitação, visando o aprimoramento das práticas e procedimentos administrativos.

REGIME DE EXECUÇÃO

A consultoria será executada de forma contínua e integrada, por profissionais experientes, engajados na modernização e regularização do setor de licitações, garantindo conformidade legal e eficiência administrativa.

Além do suporte remoto da equipe técnica, será disponibilizada uma pessoa, de forma presencial compreendendo 20hs semanais, para o acompanhamento de todas atividades atinentes ao objeto da presente proposta.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Aprimoramento do setor de licitações
Revisão e atualização dos processos e rotinas, alinhados à nova legislação.
Capacitação de servidores
Treinamento sobre gestão de licitações e contratos, com enfoque prático na aplicação da Lei nº 14.133/2021.
Criação de rotinas padronizadas
Implementação de regulamentos internos e procedimentos operacionais padrão para garantir

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

eficiência e transparência.

METODOLOGIA DE TRABALHO

Etapa 01: Diagnóstico Inicial e Planejamento

Etapa 02: Levantamento das pendências e prioridades das secretarias municipais.
Etapa 03: Análise das rotinas do setor de compras e licitações.
Etapa 04: Implementação das Novas Rotinas
Elaboração de normativas internas e manuais operacionais.
Suporte na operacionalização do sistema de compras e licitações.
Etapa 05: Monitoramento e Suporte Contínuo
Etapa 06: Acompanhamento periódico das atividades do setor.
Etapa 07: Disponibilidade para atendimento remoto e presencial às demandas emergenciais.

11. CONTRATACOES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;	Não se fazem necessárias a realização de contratações correlatas.

12. DEMONSTRAÇAO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ORGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO.

As contratações públicas são consideradas como instrumentos relevantes para a realização das políticas públicas. Nesse sentido, o alinhamento com o planejamento estratégico do órgão é vital para o alcance de resultados efetivos da administração, tanto quanto para a entrega de produtos e ou serviços. Essa visão consagra a logística como um aliado da organização, uma vez que não há como atingir o alcance da missão institucional e a implementação de políticas públicas, sem uma logística adequada e estruturada que lhe dê suporte.

A contratação pretendida encontra-se alinhada com o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação deste município, conforme dispões O Plano de Contratações Anual para o exercício atual.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL.

A equipe de planejamento de contratação desta Administração, iniciou os estudos analisando os últimos históricos de contratação e pagamentos realizados por esta administração, com o intuito de trazer informações para auxiliar na análise crítica do modelo utilizado face às necessidades atuais da Administração, buscando a melhoria na qualidade de prestação de serviço do município e eficiência no serviço público.

Deste modo a administração pretende atender as lacunas ainda existentes no serviço público, bem como manter os diversos serviços já prestados, tendo uma visão proativa, aberto as possiblidades existentes, visando ampliar os serviços públicos, trazendo mais eficiência e inovação, focando nas necessidades dos seus munícipes.

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

Visamos com essa contratação manter a regularidade e garantir a continuidade das atividades administrativas, desta secretaria, garantido que os serviços a serem prestados durante o exercício proporcione conhecimento e experiência técnica na área de licitações, e que o setor de licitações e os servidores que ali estão, adquiram mais preparo e conhecimento na área, evitando prejuízos à gestão pública, estando sempre de acordo com a nova lei de licitações, assegurando assim a prestação de serviços com transparência, eficiência e economicidade.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO.

Administração tomara as seguintes providencias previamente ao contrato:
a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
c) Definição de pianos de trabalho com vistas a boa execução contratual:
d) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO.

Tendo em vista a especificidade do objeto da contratação, preliminarmente, não são identificados impactos ambientais.

Porém, por se tratar de uma contratação de prestação de serviços, os critérios de prática de sustentabilidade deverão estar alinhados com os projetos de Sustentabilidade e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Além disso, a empresa deverá cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental registrados no art. 6º da IN STLI/MP nº 1/2010, em especial: fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, se for o caso; realizar um programa interno de conscientização de seus empregados, para economia de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABLLIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação de empresa visando a **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto ao setor de licitações e contratos**, na orientação e acompanhamento de processos internos, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirataia/BA, é plenamente adequada e justificável para atender à necessidade específica de Consultoria Técnica para a Administração Pública.

Diante da análise pormenorizada dos serviços pretendidos por esta administração, e com base no presente estudo técnico preliminar, a presente contração se mostra VIÁVEL.

17. DA CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

(Lei n° 12.527/2011).

(X) Não ha necessidade de classificação
( ) Grau reservado: cinco anos.
( ) Grau secreto: quinze anos:
( ) Grau ultrassecreto: vinte e cinco anos.

18. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Em exame da natureza do objeto que ora se pretende nesta contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir a divisão de prestação de serviços ou seu agrupamento.

Sugere-se o agrupamento do objeto em um único item visto que a finalidade é a prestação de serviços técnicos para garantir o cumprimento do objeto contratual, desta forma, o serviço buscado, por sua natureza, revela-se indivisível.

Ibirataia/BA, 02 de janeiro de 2025.

GILSON DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor Administrativo
Decreto: 524/2025

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f5-bc4b-5b223c4201ff

ANÁLISE DE RISCO

A seguir, apresentamos uma análise de risco detalhada, conforme o inciso X do artigo 18 da Lei 14.133/2021, que trata dos elementos a serem considerados no processo de **contratação para Contratação de empresa visando à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto ao setor de licitações e contratos, na orientação e acompanhamento de processos internos, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirataia/BA**. Essa análise visa identificar e avaliar os potenciais riscos que podem impactar a execução contratual, permitindo a adoção de medidas preventivas e corretivas adequadas para mitigar possíveis danos financeiros, operacionais e de segurança. A tabela a seguir inclui os riscos identificados, as suas respectivas causas, consequências, probabilidades e as estratégias de mitigação propostas para cada situação.

1 – PLANEJAMENTO

RISCO: **REALIZAR ESTUDO FALHO, INCOMPLETO OU IMPRESSO, PODENDO OCASIONA PREJUÍZOS NA CONTRATAÇÃO.**	**CLASSIFIÇÃO**	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**
	PROBABILIDADE	X		
	IMPACTO	X		
DANO:	Precificação: Dificuldade de estimar os custos. Não escolher os fornecedores com maior potencial de sucesso, por não serem os de menor custo.			
AÇÃO PREVENTIVA:	1. Estimar o TR do objeto com o apoio de técnicos com conhecimento do problema real, comparando-os com as publicações acadêmicas e os protótipos de mercado disponíveis.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Critérios de julgamento das propostas bem definidos.			

2 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO: **AUSÊNCIA DE FORNECEDORES COM CAPACIDADE TÉCNICA ESPECIFICA QUE ATENDA O OBJETO.**	**CLASSIFIÇÃO**	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**
	PROBABILIDADE	X		

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/08/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-3854-4149-bc4b-5b223c420111

	IMPACTO	X		
DANO:	Ausência de fornecedores com a qualificação necessária.			
AÇÃO PREVENTIVA:	Selecionar gestor com perfil adequado e poder decisório, que conte com o aval da alta administração. Executar levantamento de mercado para identificar potenciais fornecedores. Avaliação das Exigências de qualificação Técnica.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Critérios de julgamento das propostas bem definidos.			

RISCO: **DEPENDÊNCIA DE UM ÚNICO FORNECEDOR.**	**CLASSIFIÇÃO**	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**
	PROBABILIDADE	X		
	IMPACTO	X		
DANO:	A dependência de um único fornecedor pode levar a problemas caso haja falhas no fornecimento ou na execução do contrato.			
AÇÃO PREVENTIVA:	1. Analisar o mercado para verificar a viabilidade de diversificação de fornecedores. 2. Em caso de volume significativo, considerar a possibilidade de firmar contratos com mais de um fornecedor. 3. Negociar contratos de longo prazo com cláusulas de garantia.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	1. Monitoramento constante do desempenho do fornecedor. 2. Revisão periódica da situação contratual e de mercado. 3. Análise de alternativas de fornecedores para o caso de falha.			

3 – FASE DA CONTRATAÇÃO

RISCO: **FALTA DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL DA EMPRESA CONTRATADA.**	**CLASSIFIÇÃO**	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**
	PROBABILIDADE	X		
	IMPACTO	X		
DANO:	Inexecução contratual.			

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f45118-385f-41f9-bc4b-5b223c420111
Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

AÇÃO PREVENTIVA:	Exigência de requisitos de qualificação técnica e econômica adequados/compatíveis.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Verificar se o fornecedor atende aos requisitos exigidos na fase de habilitação.

RISCO: **FRAUDES E IRREGULARIDADES**	**CLASSIFIÇÃO**	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**
	PROBABILIDADE	X		
	IMPACTO	X		
DANO:	1. A medição incorreta ou a entrega de quantidades inferiores às contratadas pode resultar em fraudes ou irregularidades no fornecimento. 2. Desperdício de recursos públicos, prejuízos financeiros e possíveis implicações legais para a Administração e o fornecedor			
AÇÃO PREVENTIVA:	1. Estabelecer critérios claros para medição e conferência das quantidades entregues, utilizando tecnologias como medidores eletrônicos. 2. Realizar auditorias periódicas nas entregas, com presença de fiscais de contratos. 3. Adoção de cláusulas de verificação contínua.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	1. Uso de tecnologia para medir quantidades entregues (medidores digitais, auditorias automáticas), se for o caso. 2. Inspeções regulares por fiscais contratados ou independentes. 3. Relatórios de conformidade e alertas para irregularidades.			

RISCO: **QUALIDADE DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS**	**CLASSIFIÇÃO**	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**
	PROBABILIDADE	X		
	IMPACTO	X		
DANO:	O fornecedor pode entregar ou executar os itens do objeto com qualidade inferior ou fora das especificações, afetando diretamente o desempenho pretendido pela a administração.			
AÇÃO PREVENTIVA:	1. Exigir que os itens do objeto contrato atendam ás especificações de qualidade regulamentadas pelos órgãos de controle. 2. Realizar testes de qualidade periodicamente por amostragem dos itens executados.			

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-4119-bc4b-5b223c42011f
Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	1. Realizar Inspeções técnicas regulares na execução. 2. Manter em dia relatórios de conformidade com as especificações de qualidade.

RISCO: **INADIMPLÊNCIA DO CONTRATADO**	**CLASSIFIÇÃO**	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**
	PROBABILIDADE	X		
	IMPACTO	X		
DANO:	1. O contratado pode não cumprir os prazos ou as quantidades contratadas, afetando o cronograma de execução do contrato, necessários para a administração. 2. Atrasos na execução do contrato, interrupção das operações, impactos financeiros e perda de confiança na empresa contratada.			
AÇÃO PREVENTIVA:	1. Incluir cláusulas contratuais de penalidades por atraso e inadimplemento. 2. estabelecer prazos de execução de forma clara e objetiva.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	1. Manter controle rigoroso de prazos de execução. 2. Realizar auditoria regular dos documentos fiscais e comprovantes de execução. 3. Acompanhamento do histórico de cumprimento do contratado.			

RISCO: **ALTERAÇÃO NO PREÇO**	**CLASSIFIÇÃO**	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**
	PROBABILIDADE		X	
	IMPACTO		X	
DANO:	Os itens do objeto contrato podem sofrer variações nos preços que podem afetar o valor do contrato e levar a custos adicionais não previstos. Uma vez que a execução pode sofrer com impactos externos como a flutuação da moeda, aumento dos custos operacionais, logística, transporte. Os custos inesperados para a administração, podendo impactar a execução orçamentária e financeira do contrato.			
AÇÃO PREVENTIVA:	1. Estabelecer fórmula de reajuste contratual vinculada a índices de mercado. 2. Prever cláusulas que permitem a revisão de preços			

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f431f8-3855-4119-bc45-5b223c420111
Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

	em período determinado se necessário. 3. Realizar monitoramento de preço de mercado ao longo da execução do contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	1. Acompanhamento periódico dos preços de mercado. 2. Implementação de ajustes financeiros a partir de indicadores econômicos. 3. Realizar relatórios financeiros sobre o impacto das variações de preço, sempre que houver.

RISCO: **INSTABILIDADE DO CONTRATADO**	**CLASSIFIÇÃO**	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**
	PROBABILIDADE	X		
	IMPACTO	X		
DANO:	Mudanças na gestão ou problemas financeiros do fornecedor podem afetar sua capacidade de cumprir o contrato. Podendo ocorrer interrupção da execução ou redução na qualidade do serviço prestado, causando impacto nas operações da administração.			
AÇÃO PREVENTIVA:	1. Realizar uma análise prévia de estabilidade financeira do fornecedor. 2. Dependendo da situação, solicitar garantias de execução do contrato, como fiança ou seguro. 3. Monitorar o desempenho financeiro do fornecedor ao longo do contrato.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	1. Acompanhamento do desempenho financeiro do fornecedor. 2. Verificação de alterações na gestão ou estrutura do fornecedor. 3. Cláusulas de revisão do contrato em caso de instabilidade financeira.			

RISCO: REGULATÓRIO E AMBIENTAL	**CLASSIFIÇÃO**	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**
	PROBABILIDADE	X		
	IMPACTO	X		
DANO:	A execução do objeto pode envolver aspectos regulatórios e ambientais, como transporte, produção de resíduos, consumo de recursos enérgicos ou			

Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111
Processo: 23344e25 - Doc: 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

	naturais, podendo a levar a multas e sanções, danos a reputação da Administração, custos como remediação de danos.
AÇÃO PREVENTIVA:	1. Exigir que o fornecedor possua todas as licenças e autorizações dos órgãos que regulam as atividades executadas, necessárias para a operação. 2. Estabelecer cláusulas ambientais rigorosas no contrato se for o caso, incluindo planos de contingência e ações corretivas.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	1. Exigência de documentação regulatória emitida por órgãos responsáveis pela fiscalização e controle das atividades que serão prestadas pelo fornecedor a administração. 3. Acompanhamento de denúncias ou ocorrências referentes as atividades do objeto a serem contratadas.

CONCLUSÃO

A análise de risco detalhada e bem estruturada visa não apenas identificar os riscos potenciais, mas também implementar medidas de mitigação e controle eficazes para garantir o sucesso da contratação. A gestão eficiente desses riscos, alinhada às exigências da Lei 14.133/2021, proporciona maior segurança jurídica e operacional, assegurando a transparência e a eficiência na execução do objeto para a Administração Pública.

A elaboração de uma matriz de alocação de riscos é uma discricionariedade regrada da administração pública e, em determinados casos, é facultativa. Essa facultatividade é claramente indicada na legislação vigente, especificamente na Lei de Licitações, onde o uso do termo "*poderá*" indica possibilidade, em contraposição ao termo "deverá", que indica obrigação. Vejamos:

> Lei 14.133 de 2021
>
> Art. 22: - O edital **poderá contemplar matriz de alocação de riscos** entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo."

O Art. 22 deixa claro que a inclusão de uma matriz de alocação de riscos no edital é uma possibilidade, não uma obrigatoriedade. Isso permite que a administração pública avalie,

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

caso a caso, a necessidade de tal instrumento, considerando a natureza e a complexidade do objeto contratado.

Adicionalmente, o art. 92 da mesma lei reforça que nem todo contrato necessita conter uma matriz de risco. O artigo dispõe:

> Art. 92: São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
>
> IX - a matriz de risco, **quando for o caso**;

A expressão "*quando for o caso*" indica que a necessidade de uma matriz de risco deve ser avaliada conforme a especificidade de cada contrato. Esta cláusula fornece flexibilidade à administração para decidir sobre a necessidade da matriz de risco.

Após feito toda a análise de risco, chegamos à conclusão que a presente contratação, por se tratar de uma contratação de vulto e complexidade reduzida, na qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas no Termo de Referência, **entendemos pela desnecessidade da Matriz de Riscos.**

Ibirataia/BA, 02 de janeiro de 2025.

GILSON DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor Administrativo
Decreto: 524/2025

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência visa orientar o processo de contratação de empresa visando à **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto ao setor de licitações e contratos**, na orientação e acompanhamento de processos internos, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirataia/BA.

2. JUSTIFICATIVA

I. A contratação deste objeto justifica-se para atender as demandas do planejamento geral, constituído de bens destinados às atividades institucionais e seus objetivos. O objeto desta contratação possui a necessidade de serem executados de forma frequente, com entregas parceladas, com previsão da quantidade de demandas a serem adquiridas por esta secretaria.

II. A aquisição deste objeto justifica-se pela necessidade contínua na **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto ao setor de licitações e contratos**, na orientação e acompanhamento de processos internos, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirataia/BA. Tais itens são indispensáveis para manter a regularidade e garantir a continuidade das atividades administrativas, desta secretaria, e que sem a contratação dos mesmos poderá ocorrer prejuízos para a administração pública e paralisação dos diversos serviços, projetos e programas desenvolvidos pelo município.

A contratação destes serviços voltados a **assessoria e apoio técnico operacional junto ao setor de licitações**, justifica-se pela necessidade de garantir que os serviços a serem prestados durante o exercício são complexos e demandam conhecimento e experiência técnica na área de licitações, e que o setor de licitações e os servidores que ali estão, irão adquirir mais preparo e conhecimento na área, evitando prejuízos à gestão pública, estando sempre de acordo com a nova lei de licitações, assegurando assim a prestação de serviços com transparência, eficiência e economicidade. A contratação dessa consultoria irá comprometer diretamente a base mínima de conhecimento e alinhamento da gestão com as regras e boas práticas relacionadas aos processos licitatórios e a nova lei de licitações, evitando expor o município a possíveis práticas inadequadas e ultrapassadas.

III. A continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos aos

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

administrados. O fato é amplamente difundido na Doutrina, onde se cita o insigne doutrinador Marçal Justen Filho, discorrendo acerca do tema:

> "A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. "

IV. Desta forma a aquisição do objeto supracitado, se faz necessário evitando assim a paralisação dos serviços que possam causar prejuízos de ordem econômico e administrativo para a Gestão Pública.

3. FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

3.1 A contratação através de Inexigibilidade tem amparo legal no Art. 74, da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1 As especificações apresentadas a seguir, fixam as características técnicas mínimas exigíveis e quantitativos.

4.2 DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

O TRABALHO CONTEMPLARÁ

Assessoria na implementação e acompanhamento das atividades relacionadas às licitações e contratações administrativas, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Treinamento especializado a equipe de licitação, visando o aprimoramento das práticas e procedimentos administrativos.

REGIME DE EXECUÇÃO

A consultoria será executada de forma continua e integrada, por profissionais experientes, engajados na modernização e regularização do setor de licitações, garantindo conformidade legal e eficiência administrativa.

Além do suporte remoto da equipe técnica, será disponibilizada uma pessoa, de forma presencial compreendendo 20hs semanais, para o acompanhamento de todas atividades atinentes ao objeto da presente proposta.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Aprimoramento do setor de licitações
Revisão e atualização dos processos e rotinas, alinhados à nova legislação.
Capacitação de servidores

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111
Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

Treinamento sobre gestão de licitações e contratos, com enfoque prático na aplicação da Lei nº 14.133/2021.
Criação de rotinas padronizadas
Implementação de regulamentos internos e procedimentos operacionais padrão para garantir eficiência e transparência.

METODOLOGIA DE TRABALHO

Etapa 01: Diagnóstico Inicial e Planejamento

Etapa 02: Levantamento das pendências e prioridades das secretarias municipais.
Etapa 03: Análise das rotinas do setor de compras e licitações.
Etapa 04: Implementação das Novas Rotinas
Elaboração de normativas internas e manuais operacionais.
Suporte na operacionalização do sistema de compras e licitações.
Etapa 05: Monitoramento e Suporte Contínuo
Etapa 06: Acompanhamento periódico das atividades do setor.
Etapa 07: Disponibilidade para atendimento remoto e presencial às demandas emergenciais.

5. QUANTIDADE DO OBJETO

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Contratação de empresa visando à **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto ao setor de licitações e contratos**, na orientação e acompanhamento de processos internos, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirataia/BA.	MÊS	12

I. As quantidades foram levantadas através desta secretaria em visita a cada setor, onde foram verificadas as necessidades para o bom funcionamento do serviço público, também foi utilizado como base solicitações e aquisições realizadas em processos licitatórios do exercício anterior.

II. As quantidades contemplam a necessidade da prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica a ser utilizada durante este exercício, garantindo um bom atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ibirataia/BA.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 A vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2 Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal 14.133/2021

7. PRAZO DA EXECUÇÃO

7.1 O prazo de execução deverá ser contado a partir da assinatura do contrato.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111 Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

8. LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1 A execução do objeto deverá ser realizada na sede do município, podendo ser em conjunto com a sede da contratada, bem como por meio de canais de atendimento, conforme necessidade da administração.

9. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.4 O objeto da referida contratação, serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
9.5 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
9.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
9.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
9.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO:

10.1 O preço máximo que será admitido pela administração para esta contratação, será analisado conforme preços já existentes e praticados no mercado, em comparação a similaridade do objeto, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão pela dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL	ELEMENTO DA DESPESA
ATIVIDADE E PROJETO	2.001	Gestão do Processo Legislativo
ELEMENTO	33.90.35.00	Serviços de consultoria
RECURSO	1500.0000	Recurso não vinculado

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 No valor global deste já estão inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas.

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

12.2 O pagamento será realizado pela administração através de crédito em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contados da entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

12.4 Havendo na Nota Fiscal o descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

12.5 A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na execução do objeto do contrato ou no documento de cobrança.

12.6 A Nota Fiscal deverá ser entregue No Setor de Compras do Município, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;
b) Demonstrativo de faturamento demonstrando o quantitativo de serviço realizado;
c) Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);
d) Certificado de regularidade vigente com o FGTS;
e) Cópia do Instrumento Contratual com sua Publicação e aditamentos se houver.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1 Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n 14.133/21. Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

13.2 Sendo assim, os documentos exigidos para a **HABILITAÇÃO** serão:

13.2.1 Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;

13.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal "Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011".

g) Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

13.2.3 **Qualificação econômico-financeira**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.2.4 **Qualificação Técnica**

a) Apresentação atestados em nome da pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão em execução do objeto desta contratação.

b) Certificados de cursos que comprovem a capacidades dos técnicos, e sócios fundadores na área de atuação do objeto;

c) Extratos de contratos com outros órgãos públicos que comprovem a experiência dos técnicos e sócios fundadores na área de atuação do objeto;

d) Declarações, currículos e outros documentos equivalentes que comprovem a notória especialização da empresa e dos técnicos que estarão executando os serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1 **DA CONTRATANTE** - A Contratante estará obrigada a:

a) Efetuar o pagamento ajustado;
b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;
c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
d) Receber ou não, os produtos fornecidos pela **CONTRATADA**;
e) Efetuar o pagamento da Notas Fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, na forma da Cláusula Terceira deste Contrato;
f) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações dos produtos, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção de documentos;
g) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

14.2 **DA CONTRATADA** - A Contratada estará obrigada a:

a) Realizar a execução dos serviços obedecendo todas as condições ora estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em Lei e com observância das
b) Recomendações ditadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, nas condições indicadas na

Processo: 23344e25 - Doc 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

proposta apresentada.

c) Todos os custos com mão de obra, transporte, impostos, taxas serão por conta da **CONTRATADA**.

d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

e) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**;

f) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

15. PENALIDADES E SANÇÕES

15.1 **SANÇÕES** - Ao **LICITANTE** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada conforme a Lei 14.133/2021.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

f) A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **THAIS NASCIMENTO DOS SANTOS**, e a gestão do contrato, será acompanhada pela servidor(a) **ALINE FERREIRA DE SOUZA**, conforme **Portaria 447/2025**, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-lós com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

g) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

h) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111
Processo: 23344/25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

i) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
j) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
k) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
l) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-ló com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
m) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

n) O gestor do contrato, terá as atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de fornecimento;

o) O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

o)1. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-ló na execução do contrato.

17. VEDAÇÕES

a. Vedado qualquer execução que modifique as condições propostas pelo Termo de Referência.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Não será admitida a subcontratação.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.
b) O Município de Ibirataia/Ba, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
c) Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 24.910/2023.

d) Fica eleito o foro da Comarca de Ibirataia/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Ibirataia-BA, 02 de janeiro de 2025.

GILSON DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor Administrativo
Decreto: 524/2025

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

Processo: 23344e25 - Doc: 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº XXXX/2025

Pelo presente instrumento de contrato, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam, outorgam e ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo em vista a Homologação da **Inexigibilidade XXX/2025,** constante do **Processo Administrativo nº XXX/2025,** que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes, a saber:

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, 07 – Bairro Rômulo Teotônio Calheira – Ibirataia – Bahia – CEP: 45.580 – 000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 01.779.162/0001-32, neste ato representado pelo seu presidente, o Senhor **ANTÔNIO SANTOS DE JESUS**, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxx, CEP: 45.240-000, Algodão, Município de Ibirataia, Estado da Bahia, portador do RG nº xxxxxxxxxxx SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número xxxx.

CONTRATADA: xxxxx xxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx, estabelecido na Rua xxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxx, xxxxxx/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número xxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Senhor **xxxx xxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxx,** residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxxx SSP/MG e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número xxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa visando à **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto ao setor de licitações e contratos**, na orientação e acompanhamento de processos internos, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirataia/BA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111 Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

Referência, identificado no preâmbulo, à proposta de preço e eventuais anexos dos documentos supracitados; independentemente de transcrição.

1.2. Planilha quantitativa e orçamentária:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	Contratação de empresa visando à **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto ao setor de licitações e contratos**, na orientação e acompanhamento de processos internos, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirataia/BA.	MÊS	12		R$ XXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia **31 de dezembro 2025**. Ao término da vigência, será verificado a possibilidade da prorrogação do contrato na forma da Lei 14.133/21.

2.2. Extinção Antecipada: A critério da Administração, a mesma poderá extinguir o contrato, sem ônus, caso não disponha de créditos orçamentários ou entenda que o contrato não oferece mais vantagem, conforme o Art. 106, inciso III.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

3.1. O regime de execução do fornecimento a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) Elionel Silva dos Santos, conforme Decreto n° XXXXXX, e a gestão do contrato, será acompanhada pelo(a) servidor(a) Marcos Paulo Santos Nascimento, conforme Decreto n° XXXXXXXXXXX, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-lós com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
5.6.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
5.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
5.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
5.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
5.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:
5.6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
5.6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111
Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

5.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
5.7.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
5.7.3. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
5.7.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
7.1.1. não produzir os resultados acordados,
7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou;
7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento

7.2.1. Os materiais/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 08 (oito) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
7.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

7.2.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
7.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.
7.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.2.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.8. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

7.2.10. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
7.2.11. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.12. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111
Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

Da Liquidação

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
7.3.4. A Administração deverá:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

Do prazo de pagamento

7.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM/IPCA de correção monetária.

Da forma de pagamento

7.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Leu nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.5.3. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

7.5.4. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM/IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL	ELEMENTO DA DESPESA
ATIVIDADE E PROJETO	2.001	Gestão do Processo Legislativo
ELEMENTO	33.90.35.00	Serviços de consultoria
RECURSO	1500.0000	Recurso não vinculado

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV).
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
d) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
j) A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111 Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias
l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
i) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111
Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111
Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSILA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111 Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) **Multa:**
(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta)dias;
(2) compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.7. reviamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111 Processo: 23314025 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante
13.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
14.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.9. Indenizações e multas.
4.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:
15.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
15.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111 Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirataia-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.20. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ibirataia- BA, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
PRESIDENTE MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

DA PRESIDÊNCIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Gabinete do Presidente
Sr. ANTÔNIO SANTOS DE JESUS

PARA DIRETORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Diretoria Administrativa
Sr. GILSON DE OLIVEIRA SANTOS

Diante do ETP, que considerou viável a contratação e do TR que definiu o objeto e critérios, determino que seja realizado solicitação de propostas e documentos da empresa MIRIAM SILVA MEIRA ME – GL ASSESSORIA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 18.942.442/0001-90, estabelecido na Rua 30 de julho, n° 11B, CEP: 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino/BA, para verificação do atendimento das condições definidas no art. 74, III, § 3º e art. 72, VII da Lei n.º 14133/2021.

Ibirataia - BA, 02 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO SANTOS DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
CASA AGENOR GONÇALVES MEIRA
CNPJ: 01.779.162/0001-32

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Da:
DIRETORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Diretoria Administrativa
Sr. GILSON DE OLIVEIRA SANTOS

Para:

EMPRESA: MIRIAM SILVA MEIRA ME – GL ASSESSORIA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 90.942.442/0001-90, estabelecido na Rua 30 de julho, n° 11B, CEP: 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino/BA.

Assunto:

Contratação de empresa visando à **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto ao setor de licitações e contratos**, na orientação e acompanhamento de processos internos, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirataia/BA.

Prezado Senhor (a),

Em virtude da natureza do serviço, estabelecido no art. 74, III, § 3º, solicito, proposta de preço, documentos de habilitação e qualificação técnica conforme Termo de Referência, para que possamos analisar a possibilidade da contratação e submetemos a autorização do presidente do Legislativo Municipal, para darmos prosseguimento ao Processo de contratação, para verificarmos o procedimento administrativo a aquisição.

Em anexo segue o Termo de Referência, para análise e aceitação.

Sem mais para o momento,

Ibirataia - BA, 02 de janeiro de 2025.

GILSON DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor Administrativo
Decreto: 524/2025

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

PROPOSTA DE PREÇO

GL Assessoria e Consultoria
MIRIAM SILVA MEIRA ME- CNPJ: 18.924.442/0001-90
R. 30 de julho, nº 11B, CEP: 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino/BA.
glassessoria42@gmail.com / (73) 98111-5872 – 98139-8053

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

À CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRATAIA/BA.

PROPOSTA DE PREÇO

I. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

A presente proposta tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, na orientação e acompanhamento de processos internos, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirataia/BA.

O trabalho contemplará:

Assessoria na implementação e acompanhamento das atividades relacionadas às licitações e contratações administrativas, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Treinamento especializado a equipe de licitação, visando o aprimoramento das práticas e procedimentos administrativos.

II. REGIME DE EXECUÇÃO

A consultoria será executada de forma contínua e integrada, por profissionais experientes, engajados na modernização e regularização do setor de licitações, garantindo conformidade legal e eficiência administrativa.

Além do suporte remoto da equipe técnica, será disponibilizada uma pessoa, de forma presencial compreendendo 20hs semanais, para o acompanhamento de todas atividades atinentes ao objeto da presente proposta.

III. METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Aprimoramento do setor de licitações
   - Revisão e atualização dos processos e rotinas, alinhados à nova legislação.
2. Capacitação dos servidores ligados ao setor
   - Treinamento sobre gestão de licitações e contratos, com enfoque prático na aplicação da Lei nº 14.133/2021.
3. Criação de rotinas padronizadas
   - Implementação de regulamentos internos e procedimentos operacionais padrão para garantir eficiência e transparência.

IV. METODOLOGIA DE TRABALHO

1. Etapa 01: Diagnóstico Inicial e Planejamento

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

- Levantamento das pendências e prioridades das secretarias municipais.
- Análise das rotinas do setor de compras e licitações.

2. Etapa 02: Implementação das Novas Rotinas
   - Elaboração de normativas internas e manuais operacionais.
   - Suporte na operacionalização do sistema de compras e licitações.
3. Etapa 03: Monitoramento e Suporte Contínuo
   - Acompanhamento periódico das atividades do setor.
   - Disponibilidade para atendimento remoto e presencial às demandas emergenciais.

V. VALOR DA PROPOSTA

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto ao setor de licitações e contratos, na orientação e acompanhamento de processos internos, além de estabelecer rotinas administrativas inerentes aos setores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibirataia/BA.	MÊS	12	R$ 5.500,00	R$ 66.000,00
				TOTAL	**R$ 66.000,00**

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos comprometemos a prestar serviços com excelência, contribuindo para a modernização e eficiência do setor de licitações do Município de Ibirataia, sempre em conformidade com a legislação vigente e as necessidades locais.

Manoel Vitorino, Bahia, 03 de janeiro de 2025.

18.924.442/0001-90
MIRIAM SILVA MEIRA ME
Rua Valdomiro Oliveira, 35, Casa, sala 01, Centro,
CEP: 45240-000, Manoel Vitorino/BA

GL Assessoria

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

HABILITAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.924.442/0001-90 MATRIZ		20/09/2013

NOME EMPRESARIAL
MIRIAM SILVA MEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GL ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
85.99-6-03 - Treinamento em informática
58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
12 R VALDOMIRO OLIVEIRA	35	TERREO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.240-000	CENTRO	MANOEL VITORINO	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
casa.cia.mv@gmail.com	(73) 3549-2732

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	20/09/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/01/2019** às **16:17:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

Processo: 23344e25 - Doc: 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.924.442/0001-90 MATRIZ		20/09/2013

NOME EMPRESARIAL
18.924.442 MIRIAM SILVA MEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
82.19-9-01 - Fotocópias
58.13-1-00 - Edição de revistas
18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
58.11-5-00 - Edição de livros
18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
79.11-2-00 - Agências de viagens
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-03 - Treinamento em informática
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
11AV RIO BAHIA / PC DA IGREJA CATOLICA	11	ANDAR 1

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.240-000	CENTRO	MANOEL VITORINO	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GLASSESSORIA42@GMAIL.COM	(73) 8173-5341

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	20/09/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/12/2024** às **08:56:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
18.924.442/0001-90
NOME EMPRESARIAL:
18.924.442 MIRIAM SILVA MEIRA
CAPITAL SOCIAL:
R$80.000,00 (Oitenta mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

Identificação

Nome Empresarial
MIRIAM SILVA MEIRA
Nome do Empresário
MIRIAM SILVA MEIRA
Nome Fantasia
GL ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
Capital Social
80.000,00

Número Identidade	Orgão Emissor	UF Emissor	CPF
0829361022	SSP	BA	292.846.548-07

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	20/09/2013

Números de Registro

CNPJ	NIRE
18.924.442/0001-90	29-8-0259731-3

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
45240-000	12A RUA VALDOMIRO OLIVEIRA	35	TERREO
Bairro	**Município**	**UF**	
CENTRO	MANOEL VITORINO	BA	

Atividades

Data de Início de Atividades	Forma de Atuação
20/09/2013	Estabelecimento fixo, Internet, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal
Digitador(a) independente
Atividade Principal (CNAE)
82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Clicherista independente	18.21-1/00 - Serviços de pré-impressão
Editor(a) de jornais não diários independente	58.12-3/02 - Edição de jornais não diários
Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente	58.19-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
Encadernador(a)/plastificador(a), independente	18.22-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação
Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente	85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente	85.99-6/05 - Cursos preparatórios para concursos
Instrutor(a) de informática, independente	85.99-6/03 - Treinamento em informática
Restaurador(a) de livros, independente	95.29-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
Técnico(a) de manutenção de telefonia independente	95.12-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

Editor(a) de jornais diários independente

58.12-3/01 - Edição de jornais diários

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais,tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/ Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico **http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp**

Número do Recibo	Número do Identificador	Data de Emissão
ME31719792	18924442000190	09/01/2019

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
292.846.548-07
Nome
MIRIAM SILVA MEIRA
Nascimento
27/10/1979
VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
A4F0.C7AC.19EC.2914

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às **09:38:13** do dia **11/09/2013** (hora e data de Brasília)
dígito verificador: **00**

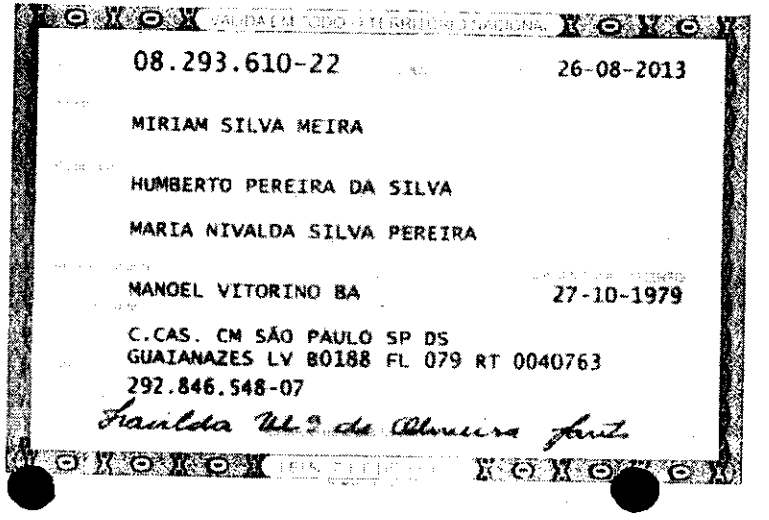
08.293.610-22 26-08-2013

MIRIAM SILVA MEIRA

HUMBERTO PEREIRA DA SILVA

MARIA NIVALDA SILVA PEREIRA

MANOEL VITORINO BA 27-10-1979

C.CAS. CM SÃO PAULO SP DS
GUAIANAZES LV 80188 FL 079 RT 0040763
292.846.548-07

GL Assessoria e Consultoria
MIRIAM SILVA MEIRA ME- CNPJ: 18.924.442/0001-90
R. 30 de julho, nº 11B, CEP: 45.240-000, Centro, Manoel Vitorino/BA.
glassessoria42@gmail.com / (73) 98111-5872 – 98139-8053

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

DADOS BANCARIOS

MIRIAM SILVA MEIRA ME

033 - BANCO SANTANDER

AGÊNCIA: **1943**

CONTA CORRENTE: **13.001432-9**

PIX TELEFONE: **(73) 98139-8053**

18.924.442/0001-90
MIRIAM SILVA MEIRA ME
Rua Valdomiro Oliveira, 30, Casa, sala 01, Centro
CEP: 45.240-000, Manoel Vitorino/BA

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

Identificação

CNPJ: 18.924.442/0001-90
Inscrição Estadual: 127.772.969 ME
Razão Social: 18.924.442 MIRIAM SILVA MEIRA
Micro Empreendedor Individual - MEI
Nome Fantasia:
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (Individual)
Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP SUL
Unidade de Fiscalização: INFAZ CENTRO SUL

Endereço

Logradouro: 11 AVENIDA RIO BAHIA / PC DA IGREJA CATOLICA
Número: 11
Complemento: ANDAR 1
Bairro/Distrito: CENTRO
CEP: 45240-000
Município: MANOEL VITORINO
UF: BA
Telefone: (73) 81735341
E-mail: GLASSESSORIA42@GMAIL.COM
Referência: AO LADO DA IGREJA CATOLICA
Localização: ZONA URBANA

Data de Inclusão do Contribuinte: 29/09/2015
Atividade Econômica Principal:
8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
Atividade Econômica Secundária
1821100 - Serviços de pré-impressão
1822901 - Serviços de encadernação e plastificação
3299002 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
4789008 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
5811500 - Edição de livros
5812301 - Edição de jornais diários
5813100 - Edição de revistas
5819100 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
7911200 - Agências de viagens
8219901 - Fotocópias
8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8299799 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8599603 - Treinamento em informática
8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599605 - Cursos preparatórios para concursos
Unidade: UNIDADE PRODUTIVA
Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO
- INTERNET
- EM LOCAL FIXO FORA DA LOJA

Condição: MICROEMPRESA
Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL
Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Endereço: 11 AVENIDA RIO BAHIA / PC DA IGREJA CATOLICA **Complemento:** ANDAR 1
Referência: **Número:** 11
Bairro: CENTRO **CEP:** 45240000
Município: MANOEL VITORINO **UF:** BA

Classificação CRC: **CRC:** **Tipo CRC:**
Nome:
Responsável pela organização contábil
Classificação CRC: **CRC:** **Tipo CRC:**
Nome:
Endereço
Endereço:
Número: **Bairro:** **Município:** **UF:**
Referencia: **CEP:**
Telefone: () **Celular:** () **Fax:** () **E-mail:**

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 29/01/2025

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 18.924.442 MIRIAM SILVA MEIRA
CNPJ: 18.924.442/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:04:49 do dia 15/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2025.
Código de controle da certidão: **91A4.D0D4.FD54.AD73**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.924.442/0001-90
Razão Social: MIRIAM SILVA MEIRA
Endereço: PC ROBERT KENNEDY 20 CASA / GAMELEIRA / MANOEL VITORINO / BA / 45240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/01/2025 a 05/02/2025

Certificação Número: 2025010704282111611754

Informação obtida em 19/01/2025 18:00:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO BAHIA

MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO

Secretaria Municipal de Financas

AV GABRIEL DANTAS NOVAES, 200 sede - Centro - 45.200-000

CNPJ: 13894886000106

Processo: 23344625 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ/CPF:	18924442000190
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	00000664
NOME / RAZÃO SOCIAL:	MIRIAM SILVA MEIRA
ENDEREÇO:	RUA PÇ MARIA ELIZIA CORREIA, 345 - TERREO - CENTRO
MUNICIPIO / UF:	Manoel Vitorino / BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Financas e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 06/01/2025
VÁLIDO ATÉ: 07/03/2025
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: MJFYMDI3

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 12/11/2024 10:02

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20244921358**

RAZÃO SOCIAL	
18.924.442 MIRIAM SILVA MEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
127.772.969	**18.924.442/0001-90**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

RelCertidaoNegativa.rpt

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 29/01/2025

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20250562494**

RAZÃO SOCIAL	
18.924.442 MIRIAM SILVA MEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
127.772.969	**18.924.442/0001-90**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

RelCertidaoNegativa.rpt

Processo: 23344e25.- Doc: 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f45f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

Processo: 23344e25 - Doc. 23 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO SANTOS DE JESUS - 25/03/2025 13:13:21
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 60f451f8-385f-41f9-bc4b-5b223c420111

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00680669E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **19/01/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: GL ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 18.924.442/0001-90
Endereço: Rua Valdomiro Oliveira

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, domingo, 19 de janeiro de 2025